



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação, em caráter preliminar, de Projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI do município de São Vicente/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO de São Vicente/RN, em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 732/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Projetos descritos a seguir, financiados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI do município de São Vicente/RN, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CMDI, tendo sido considerada a sua viabilidade após análise pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

VIVER MELHOR: QUALIDADE DE VIDA E INTEGRAÇÃO DOS IDOSOS

Entidade executora: ONG Força da Luiza

Valor do Projeto: R\$ 24.838,09

IDOSOS CONECTADOS: INCLUSÃO DIGITAL NO SÍTIO QUINQUÊ

Entidade executora: Associação de Agricultores e Criadores Familiar do Quinquê

Valor do Projeto: R\$ 24.838,09

IDOSOS EM AÇÃO

Entidade executora: Associação de Desenvolvimento Comunitário da Baixa do Sítio

Valor do Projeto: R\$ 24.838,09

Art. 2º Deliberar pelo repasse de recursos do FMI para as entidades citadas no Art. 1º no valor de R\$ 24838,09 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos)

para cada uma ONG ou Associação, classificada conforme as exigências do edital de chamamento público 001/2025 do CMDI. Sendo R\$ 74.514,28 (setenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) o valor total do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CMDI, considerando que apenas 03 (três) organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Vicente se inscreveram no referido chamamento público, que contemplaria até 03 (três) projetos de atendimento a idosos neste município.

Art. 3º A destinação do recurso em sua totalidade se dará mediante apresentação de nova proposta de detalhamento de custos ao Plano de Trabalho já submetido, condicionado ao cumprimento das exigências e recomendações previamente apresentadas pelo CMDI e formalmente aceitas pelas instituições proponentes descritas no Art. 1º, até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 4º Considerar APTAS à celebração da parceria as entidades relacionadas no At. 1º, cuja documentação apresentada foi analisada e considerada regular pelos membros deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 10 de setembro de 2025.

Angélica Alves D'Almeida de Melo Lula
Presidente do CMDI